



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 517, DE 2021

(Do Sr. Wilson Santiago)

Inclui no protocolo de vacinação a obrigação do profissional de saúde em expor a quantidade de imunizante a ser administrada no paciente antes do início do procedimento de imunização, além de estabelecer sanção de multa para quem produzir fake news, notícias falsas e simular vacinação, desviar ou se apropriar de imunizante durante a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

**(Do Sr. Wilson Santiago)**

Inclui no protocolo de vacinação a obrigação do profissional de saúde em expor a quantidade de imunizante a ser administrada no paciente antes do início do procedimento de imunização, além de estabelecer sanção de multa para quem produzir fake news, notícias falsas e simular vacinação, desviar ou se apropriar de imunizante durante a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no protocolo de vacinação a obrigação do profissional de saúde em expor para o paciente a quantidade de imunizante a ser administrado antes do início do procedimento de imunização, mostrando a seringa vazia após a sua aplicação, além de estabelecer sanção de multas para quem produzir fake news, notícias falsas e simular aplicação de vacinas, desviar ou se apropriar de imunizante durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19.

Art. 2º O profissional de saúde responsável em administrar a vacina de combate a Covid-19 deverá, obrigatoriamente, expor para o paciente



\* c d 2 1 0 1 7 3 4 2 1 3 0 0 \*

a quantidade de imunizante a ser aplicada antes do início do procedimento e a seringa vazia após a sua aplicação.

Parágrafo único. O profissional de saúde que agir em desconformidade com o *caput* deste artigo, havendo dolo ou culpa, responde civil, penal e administrativamente por sua conduta.

Art. 3º Durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, quem produzir vídeos ou material contendo fake news e notícias falsas sobre os imunizantes e vacinas, para sua veiculação em redes sociais, além das responsabilidades civil e penal, responderá administrativamente com multa de um a cinquenta salários mínimos, aplicada por autoridade judicial competente.

§ 1º Quem que veicular nas redes sociais fake news ou notícias inverídicas sobre a Campanha Nacional de imunização contra Covid-19 sofrerá sanção com multa administrativa de um a vinte e cinco salários mínimos, aplicada por autoridade judicial competente.

§ 2º No caso de conduta reiterada do mesmo agente, as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

Art. 4º Aquele que desviar, com a finalidade de se apropriar, ou simular a aplicação de imunizante, além das sanções administrativas, civis e penais, responderá com multas de dez a cem salários mínimos, aplicadas por autoridade judicial competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei inclui no protocolo de vacinação a obrigação do profissional de saúde em expor para o paciente a quantidade de imunizante a ser administrado antes do início do procedimento de imunização, mostrando a seringa vazia após a sua aplicação, além de estabelecer sanção



\* c d 2 1 0 1 7 3 4 2 1 3 0 0 \*

pecuniária para quem produzir fake news, notícias falsas e simular aplicação de vacinas, desviar ou se apropriar de imunizante durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19.

Tanto as redes sociais como a imprensa têm veiculado informações de supostas fraudes ou simulações na aplicação de imunizantes que jamais foram administrados nas pessoas que, por direito, compareceram nos postos de saúde ou de vacinação por terem aderido à Campanha Nacional de Imunização contra a Covid-19.

Além disso, nestas reportagens fala-se de fraudes na ordem de prioridades estabelecidas pelo calendário de imunização, onde foram aplicadas vacinas em pessoas que ainda não estavam elencadas na listagem dos grupos, definidos como preferenciais, estipulados pelo calendário de vacinação de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também, estão sendo veiculadas nas redes sociais vídeos e textos que visam desinformar, desorientar, desqualificar ou, mesmo, descredenciar a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, com objetivo claro de induzir a população brasileira a não se imunizar. São informações falaciosas para gerar insegurança e boicote, criando um clima de rejeição às vacinas no país, mesmo após a aprovação dos imunizantes pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A presente proposição inclui no protocolo de vacinação a obrigatoriedade do profissional de saúde em tornar visível o quantitativo de imunizante que será aplicado na pessoa, além de ter que mostrar, ao final da aplicação, a seringa vazia, para que o usuário deste serviço público tenha absoluta certeza de que de fato foi vacinado.

Estão sendo propostas sanções administrativas, como multas, para aqueles que veicularem fake news ou notícias inverídicas sobre as vacinas e a Campanha Nacional de Imunização; estabelece penalidades ao profissional de saúde que simular a aplicação do imunizante que não foi introduzido na pessoa, ou aquele que desviar imunizante com finalidade de se apropriar do produto, independente da finalidade.



\* c d 2 1 0 1 7 3 4 2 1 3 0 0 \*

Ante ao exposto, Senhoras e Senhores Deputados, julgo de importância decisiva para a Campanha Nacional de Imunização e combate ao Covid-19 o apoio dos meus Pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei. Sem dúvida alguma, com a aprovação desta proposição faremos justiça aos brasileiros inscritos nos grupos definidos como prioritários para receberem a primeira dose de imunizante no processo de vacinação, definido pelo Plano Nacional de Imunização, além de combater as condutas ilícitas de pessoas que propagam notícias falaciosas e fake news, contra as vacinas, simulam a aplicação de imunizantes ou desviam vacinas por diversas motivações.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

**Deputado WILSON SANTIAGO**

**PTB/PB**

Documento eletrônico assinado por Wilson Santiago (PTB/PB), através do ponto SDR\_56138, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 0 1 7 3 4 2 1 3 0 0 \*